	◁
	7
	=
	7
	◁
	Τ
	10 0 CÓCICO: 78305D80-10F7075C-FF611178-FDC101D
	Z
	щ
	ď
	ñ
	÷
	÷
	ì
	'n
	3
	н.
	щ
	,'
NDES	٧.
m	'n
≍	1
므	◁
Z	^
ш	ш
₹	\overline{c}
2	÷
~	1
≾	\subseteq
œ	α
m	\mathcal{C}
щ.	U
œ	ā
ш	~
n	Š.
_	ĸ
Ш	٠,
\neg	ċ
≍	۶
$_{\rm D}$.≥
$\overline{\sim}$	ζ
≝	٠Ç
_	C
ш	c
ᆕ	
_	q
N	۶
=	Ē
$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	C
_	7
_	٤.
Õ	•
ā	4
~	4
æ	τ
⋷	0
4	-
2	ū
Ĕ	r/cr
almente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	hr/cr
italme	hr/cr
gitalme	w hr/cr
digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA	hr/cr
digitalme	dov hr/cr
o digitalme	n dov hr/er
do digitalme	m any hr/er
ado digitalme	am any hr/er
nado digitalme	a am any hr/er
sinado digitalme	on any hr/er
ssinado digitalme	to am on hr/er
assinado digitalme	to the am any brief
i assinado digitalme	ilto too am aay hr/er
oi assinado digitalme	ulta top am gov hr/er
foi assinado digitalme	sellts to am any br/er
o foi assinado digitalme	and the angle of the property
nto foi assinado digitalme	one ulto the on any br/er
ento foi assinado digitalme	/cone ulta toe am cov br/er
nento foi assinado digitalme	"//on any private
mento foi assinado digitalme	n-//concentrator am cox br/er
umento foi assinado digitalme	the substitute and any brief
cumento foi assinado digitalme	http://consulta top am gov hr/sr
ocumento foi assinado digitalme	http://cone alta toe am gov hr/er
documento foi assinado digitalme	to http://cone illto toe am cov hr/er
 documento foi assinado digitalme 	ite http://cone illte toe am cov/br/er
te documento foi assinado digitalme	eite http://cone.ulta toe am oov hr/er
ste documento foi assinado digitalme	o eite http://cone.ulta toe am gov hr/er
Este documento foi assinado digitalme	o cita http://cone.ulta toa am gov hr/er
Este documento foi assinado digitalme	o eite http://cone.ulta toe am gov hr/er
Este documento foi assinado digitalme	see a site http://cansalte toe ear any hr/er
Este documento foi assinado digitalme	sees a site http://cansulta tos am any hr/sr
Este documento foi assinado digitalme	pesse a site http://cansulta toe am any hr/sr
Este documento foi assinado digitalme	no act of the http://chth at on association
Este documento foi assinado digitalme	aceses a site http://cancalta.tre am any hr/er
Este documento foi assinado digitalme	a seese a site http://cnns.tea and edition
Este documento foi assinado digitalme	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/sr
Este documento foi assinado digitalme	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/sr
Este documento foi assinado digitalme	ância acesse o site http://consulta toe am goy br/sr
Este documento foi assinado digitalme	rância acessa o sita http://consulta toa am goy hr/sr
Este documento foi assinado digitalme	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico de	0
Edição Nº		
De	//	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1116/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11353/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Manoel Henrique Ribeiro (Ordenador de Despesa), Heraldo Beleza da Camara (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5689/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as Contas do Sr. Heraldo Beleza da Camara, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA, exercício de 2017, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c 188, inciso II; §1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em razão das impropriedades consideradas não sanadas;
- 10.2. Aplicar Multa nos termos do voto-vista, proposta em sessão pelo Conselheiro Mario José de Moraes Costa Filho, valor de R\$ 1.706,80 ao Sr. Heraldo Beleza da Camara, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da LOTCE/AM combinada com o artigo 308, inciso VII, do RITCE/AM, em razão das impropriedades consideradas não sanadas: i) ausência de controle

	_
	۶
	÷
	à
	710
	C
	100.78345D80.10F7475C_FE611178_FAC141DA
	щ
	α
	$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$
	÷
	7
	12 DE O CÓDIGO: 78345D80-12F7475C-FF61
	ш
	٠,
IRA MENDES.	2
兴	Ē
坅	⊴
<u>_</u>	ы
₩	7
-	۲.
≾	Ç
EIR	۳
щ	ե
<u>~</u>	◂
ᄴ	ď
ш.	2
щ	٠.
≍	ç
$\underline{\circ}$	₽
∝	خ,
z	C
Щ	C
_	4
№	ξ
\equiv	5
igitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	₹
5	-
ă	4
Φ	۲
Ħ	ď
ē	5
╧	ž
ū	2
.₽	2
.	۶
ō	ç
ŏ	5
ā	
÷	č
assi	_
ď	¥
ō	=
Ţ	č
¥	ç
Este documento foi assinado digi	/
Ě	ċ
⋾	ŧ
2	2
ಕ	4
Ð	
ste	ć
ш	a
	Ü
	ď
	Č
	σ
	٥.
	۲
	٠ā
	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe

TCE/AM,	Diario Eletronico do
Edição Nº	
De/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1116/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

interno; ii) ausência de inventário do estoque de materiais existentes no final do exercício; iii) ausência de levantamento periódico geral dos bens móveis e imóveis com base no inventário analítico e na escrituração da contabilidade; iv) inexistência de sistema de controle do uso dos veículos destinados ao Diretor-Presidente e à Diretora-Administrativa; v) ausência de indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica pela qual correrá a despesa; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Dar ciência da presente decisão ao Sr. Heraldo Beleza da Camara;
- 10.4. Dar ciência da presente decisão à Companhia de Saneamento do Amazonas Cosama.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Novembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mario José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral